



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.270, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares” e suas alterações;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o panorama atual dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado de São Paulo e a criação de uma fase de transição para o Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de São Paulo em 17 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a abertura e o funcionamento de comércios, shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres, no período das 11h00min às 19h00min, de segunda a domingo e aos feriados; e,

II – a realização de atividades religiosas de qualquer natureza impreterivelmente até as 19h00min, independente do dia da semana.

§ 1º. As atividades de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo deverão atender estritamente, naquilo que couber, aos protocolos de abertura e funcionamento constantes do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

§ 2º. Fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo, durante a fase de transição prevista neste Decreto.

Art. 2º. A fase de transição de que trata o artigo 1º, deste Decreto se iniciará em **18 de abril de 2021** e estenderá até **23 de abril de 2021**.

Art. 3º. Continuam em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 17 de abril de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 17 de abril de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais